



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Projeto de Lei nº 11/2016

Dispões sobre a regularização do atendimento aos clientes nos guichês dos Bancos privados e públicos.

O Vereador ALVIMAR NOVAIS COSTA, integrante do partido PTC, no uso de suas atribuições propõe a seguinte lei Municipal.

Art. 1º. Os bancos privados e públicos situados no Município de Caculé deverão atender seus clientes nos guichês internos seguindo as normas estabelecidas pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Art. 2º. Atender todos os clientes nos guichês internos, independente dos valores de depósito, saque e pagamento de documentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Em acordo ao art. 14º e 15º da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tornou público que o CONSELHO MONETARIO NACIONAL, dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras. Art. 15º mostra que **“Às instituições referidas no art. 1º é vedado negar ou restringir, aos clientes e ao público usuário, atendimento pelos meios convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de atendimento alternativo ou eletrônico.”**

Notamos que a Instituição bancária privada de nosso Município vem descumprindo tal artigo, pois vem se negando a receber clientes nos guichês internos que façam transações abaixo do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixando assim, de preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, assim como a legitimidade dos serviços prestados, em face dos direitos dos clientes e dos usuários. Por isso a importância da regularização de tal lei Municipal

Câmara Municipal de Caculé, 14 de março de 2016.



Alvimar Novais Costa
Vereador